



**REGULAMENTO DO
BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/MF 43.102.544/0001-77

14 DE AGOSTO DE 2023

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	19
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	28
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	33
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	34
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO DE SUPERVISÃO E COMITÊ ESTRATÉGICO	37
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	46
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO.....	50
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO.....	60
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	60
ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE	1
ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG.....	1



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

" <u>ADMINISTRADOR</u> ":	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50;
" <u>Agente de Reavaliação</u> ":	Empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 64º deste Regulamento;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
" <u>B3</u> ":	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
" <u>Carteira</u> ":	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
" <u>CDI</u> ":	Certificado de Depósito Interbancário;
" <u>Chamada(s) de Capital</u> ":	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto neste Regulamento;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	O Código de Administração de recursos de Terceiros estabelecido pela ANBIMA;



- “Comitê de Investimentos”: O Comitê de Investimentos do FUNDO, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
- “Comitê Estratégico” Comitê de natureza exclusivamente consultiva que terá por função principal acompanhar as atividades do fundo e opinar em questões pertinentes ao fundo, conforme descrito neste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
- “Conflito(s) de Interesses”: Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;
- “Conselho de Supervisão” significa o conselho que terá como função prevenir situações de Conflitos de Interesses e supervisionar as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito neste Regulamento.
- “Cotas”: São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ao FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital;
- “Cotista(s)”: Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21;
- “CUSTODIANTE”: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente



autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

- “CVM”: A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- “Distribuidor”: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50;**
- “Fatores de Risco”: Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;
- “FIP – Capital Semente”: Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578/16;
- “FIP – Empresas Emergentes”: Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578/16;
- “FUNDO”: **O BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.102.544/0001-77;



- "GESTOR": É a **Vox Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho nº 212, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.814.751/0001-03;
- "Instrução CVM 476/09": Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- "Instrução CVM 578/16": Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- "Instrução CVM 579/16": Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- "Justa Causa": significa (i) uma condenação criminal em 1º Grau; (ii) violação de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições dispostas nas instruções que regem o Fundo; (iv) violação das obrigações assumidas segundo os ritos e documentos organizacionais e de governança do FUNDO; (v) não solução de um descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regulamentar dentro do prazo apropriado; (vi) cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; (vii) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo GESTOR, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão arbitral, administrativa ou judicial; (viii) não substituição de Pessoas da Equipe Chave dentro de um período de 60 (sessenta) dias; e (ix) alteração do controle, direto ou indireto,



da Gestora, salvo se o novo controlador não conste em nenhuma lista de instituições proibidas.

- "Lei das S.A.": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- "Oferta Restrita": Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09;
- "Outros Ativos": Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas;
- "Partes Relacionadas": Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
- "Patrimônio Líquido": Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- "Período de Desinvestimento" de Período de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a contar do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;
- "Período de Investimentos": Período de 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido por mais 1 (um) ano mediante aprovação em Assembleia Geral;



<u>“Prazo de Duração”:</u>	Prazo de duração do FUNDO correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido por até mais 3 (três) anos mediante aprovação em Assembleia Geral;
<u>“Regulamento”:</u>	O presente regulamento do FUNDO;
<u>“Resolução CVM 30/21”:</u>	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“SELIC”:</u>	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
<u>“Sociedades(s) Alvo”</u>	Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, que atuem precipuamente no desenvolvimento de soluções de base tecnológica que contribuam para a solução de problemas socioambientais relacionados à inclusão financeira (“fintechs”), à atividade agropecuária (“agtechs”) e a melhoria da eficiência de serviços públicos e governamentais (“govtechs”), e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo FUNDO;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	Taxa devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e Valores Mobiliários, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, conforme prevista neste Regulamento;
<u>“Valores Mobiliários”:</u>	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578/16 e na regulamentação aplicável.



REGULAMENTO DO BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 e pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo de investimento de cada cotista (“Cotista(s)”) no FUNDO deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas do FUNDO (“Cotas”).

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O patrimônio do FUNDO será formado por uma única classe de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Quarto O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quinto Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o FUNDO se classifica como “Diversificado Tipo 2”. Tão logo a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), (i) a nova classificação do FUNDO será definida nos termos do Código ANBIMA; e (ii) este Regulamento será alterado por meio de ato único do ADMINISTRADOR, com a prévia e expressa anuência do GESTOR e dos Cotistas, para atualização da classificação aplicável e para fins de adequação regulatória e autorregulatória exclusivamente com relação às matérias tratadas neste parágrafo. A modificação da classificação do FUNDO por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.



Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste Artigo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578/16 e demais regulamentações aplicáveis (“Valores Mobiliários”).

Parágrafo Primeiro O FUNDO não investirá em debêntures não conversíveis em ações.

Parágrafo Segundo O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira, no limite de 25% (cem por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.

Parágrafo Terceiro O FUNDO pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o FUNDO consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo Quarto O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Caput deste Artigo.

Parágrafo Quinto Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Sexto A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo acima deve ser realizada no momento do investimento pelo FUNDO em ativos do emissor.

Parágrafo Sétimo Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo FUNDO, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Oitavo A participação do FUNDO no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo GESTOR. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16 devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Nono A participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Décimo A participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do FUNDO na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e



(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Décimo primeiro O FUNDO faz jus às dispensas relativas à participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo de que tratam o:

(i) Artigo 15, II, da Instrução CVM 578/16 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Instrução CVM 578/16 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 15 da Instrução CVM 578/16; e

(ii) Artigo 16, II, da Instrução CVM 578/16 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Artigo 16, I da Instrução CVM 578/16 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 16 da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Décimo segundo As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no Parágrafo Décimo e no Parágrafo Décimo primeiro deste Artigo, as quais deverão observar os requisitos da Instrução CVM 578/16:

(i) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;

(iii) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) deste Parágrafo Décimo segundo; e

(vi) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

Parágrafo Décimo terceiro O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas de que trata o Parágrafo Nono deste Artigo, não se aplica às Sociedades Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Décimo quarto O limite de que trata o Parágrafo Décimo terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo quinto Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Décimo terceiro, por motivos alheios a vontade do GESTOR, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 5º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira”) descrita a seguir:



(i) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo), observado o disposto nos parágrafos deste Artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser investida em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, observado, no entanto, que o FUNDO não poderá adquirir Valores Mobiliários que representem o controle acionário, entendido como 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) ação representativa do capital social votante, das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro O disposto no Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento, até o último Dia Útil do



2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Quarto deste Artigo 5º, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;



II. decorrentes de operações de desinvestimento:

- a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
- c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III. valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

IV. valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

V. Os recursos decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo poderão ser reinvestidos pelo GESTOR, conforme orientação do Comitê de Investimentos e observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Quarto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a Carteira do FUNDO; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Oitavo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.



Parágrafo Nono Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao ADMINISTRADOR, desde que a referida orientação seja informada ao ADMINISTRADOR com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo primeiro Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e, cumulativamente,
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO e/ou de outros fundos geridos pelo GESTOR.

Parágrafo Décimo segundo Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure



como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do Parágrafo Décimo primeiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

Parágrafo Décimo terceiro O FUNDO poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo quarto O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Décimo quinto É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 6º O FUNDO terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser estendido por mais 1 (um) ano mediante aprovação em Assembleia Geral ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do GESTOR e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO, que ocorrerá durante um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de



liquidação do FUNDO, observados os prazos dispostos neste Parágrafo Terceiro (“Período de Desinvestimento”).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º O FUNDO é administrado pelo ADMINISTRADOR

Parágrafo Primeiro O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Segundo A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pelo DISTRIBUIDOR.

Parágrafo Terceiro Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Quarto A gestão do FUNDO será realizada pelo GESTOR.

Parágrafo Quinto A contratação de outros prestadores de serviços pelo FUNDO dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xi) do Artigo 63º deste Regulamento.

Artigo 8º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO, cabe exclusivamente ao GESTOR, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no Artigo 10, XXI do Código ANBIMA, o GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do FUNDO, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais que se dedicará à gestão da Carteira do FUNDO de forma diligente e compatível com as suas demandas e necessidades, cujo perfil inclua experiência relevante em investimentos de Venture Capital, incluindo a negociação, estruturação e realização de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de governança corporativa e monitoramento de empresas inseridas nesse âmbito (a “Equipe Chave”).

Parágrafo Segundo As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do FUNDO com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do FUNDO, são compartilhadas entre o GESTOR e o Comitê de



Investimentos, observado o disposto no Artigo 10º e no Artigo 33º do Regulamento.

Artigo 9º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, de Reuniões de Comitê de Investimentos, do Conselho de Supervisão e do Comitê Estratégico;
 - c)** a lista de presença de Cotistas;
 - d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f)** a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv)** elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (vi)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- (vii)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (viii)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA



– Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, com o auxílio do GESTOR, atualizar quaisquer informações que representem Conflito de Interesse aos Cotistas;

- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xi)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- (xiii)** zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo FUNDO, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR do FUNDO na rede mundial de computadores;
- (xiv)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xv)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xvi)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO e/ou às Sociedades Alvo;
- (xvii)** representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao GESTOR, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e
- (xviii)** realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Artigo 10º Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i)** elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578/16;
- (ii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia



Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv)** custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (vi)** transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;
- (vii)** firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- (viii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578/16;
- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi)** negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 4º deste Regulamento;
- (xii)** negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiii)** celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira do FUNDO;



- (xiv) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (xv) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578/16, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 11º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;



- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR do FUNDO fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (vi) realizar aplicações financeiras no exterior, exceto investimentos em Sociedades Alvo do FUNDO;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do FUNDO; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Artigo 12º A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento; e
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.



Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 13º Pelos serviços de administração, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano calculado sobre o (i) Capital Comprometido do FUNDO, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, durante o Período de Investimentos e (ii) do Capital Investido FUNDO, a custo, descontadas saídas, baixas e *write-offs*, durante o Período de Desinvestimento ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustado pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro O GESTOR, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus a uma remuneração correspondente a: (i) durante o Período de Investimento, taxa equivalente a 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano sobre Capital Comprometido, a ser paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), valor mínimo este corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas, nos termos do acordado entre ADMINISTRADOR e GESTOR e (ii) durante o Período de Desinvestimento, taxa equivalente a 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano sobre Capital Investido do Fundo, à custo, descontadas saídas, baixas e *write-offs* a ser paga



mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), valor mínimo este corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, com correção incidente a partir da primeira integralização de cotas, mas aplicando-se como mínimo mensal a partir do 1º dia útil após o término do período de investimentos, nos termos do acordado entre ADMINISTRADOR e GESTOR.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Quinto Adicionalmente, pela prestação do serviço de estruturação do FUNDO, o GESTOR receberá, diretamente do FUNDO, a taxa de estruturação correspondente de até 0,3125% (zero vírgula três mil cento e vinte e cinco por cento) do valor do capital comprometido ("Taxa de Estruturação"). A Taxa de Estruturação será calculada e paga pelo FUNDO ao GESTOR no ato da primeira integralização de Cotas pelos Cotistas, mediante comprovantes de gastos e limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais).

Parágrafo Sexto Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO.

Parágrafo Sétimo A remuneração devida ao CUSTODIANTE do Fundo corresponderá, no máximo, a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador. A remuneração do Custodiante também será deduzida da Remuneração do ADMINISTRADOR.

Artigo 14º O GESTOR fará jus à taxa de performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("Taxa de Performance"):

Parágrafo Primeiro até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao capital investido por cada Cotista acrescido do *Benchmark*, não será devido pelo FUNDO qualquer pagamento de Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo após cumprido o requisito descrito no Parágrafo Primeiro, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo capital investido acrescido do *Benchmark*, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do FUNDO resultantes dos investimentos nas Sociedades Alvo investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao GESTOR a título de pagamento da



Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo FUNDO, conforme exemplificado no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o percentual disposto no item "b" do Parágrafo Segundo acima será reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso o desempenho de impacto socioambiental do FUNDO não atinja a pontuação auditada mínima de 80 (oitenta) pontos, de acordo com a política de desempenho socioambiental constante no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro, o *Benchmark* do FUNDO é correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Quinto A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, caso no dia da amortização, liquidação ou apuração da taxa de performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível OU prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Gestor pela utilização da última variação do IPCA disponível

Artigo 15º Renúncia, Descredenciamento e Destituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do FUNDO ou à gestão da Carteira, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos ou substituídos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, em decorrência:

- (i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, ou
- (ii) de qualquer outro fato, que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A destituição do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas sem justa causa somente poderá ser aprovada caso o GESTOR tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do GESTOR,



ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a destituição.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de renúncia (que não seja por uma das hipóteses de Renúncia Motivada do GESTOR), destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento do GESTOR, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance deverão ser pagas pelo FUNDO ao GESTOR de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviços para o FUNDO e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto Na hipótese de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do GESTOR, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance de maneira pro rata, também será devida ao GESTOR o pagamento de multa, de natureza não compensatória, equivalente ao valor referente ao recebimento do valor de 06 (seis) meses da Taxa de Gestão. A multa será incorporada à Taxa de Gestão para todos os fins e deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após (i) a destituição do GESTOR; e (ii) após o prazo para integralização de capital, caso necessário.

Parágrafo Sexto Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do GESTOR" será configurada caso o GESTOR decida por renunciar à gestão da Carteira do FUNDO em razão de quaisquer dos seguintes atos: (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere (1) substancialmente a política de investimentos de modo a afetar a continuidade do FUNDO, (2) o Prazo de Duração, (3) a Taxa de Administração, (4) a Taxa de Gestão ou (5) a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do GESTOR, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa, (c) altere substancialmente as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR, exceto em razão de mudança legislativa ou regulatória, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições que efetivamente impeçam a realização, por parte do GESTOR, dos investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimentos; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento devidamente realizadas pelo GESTOR em estrito cumprimento e em observância ao Regulamento, bem como às normas aplicáveis, sejam questionadas indevidamente, judicial ou administrativamente, por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento da política de investimento estabelecida no Regulamento.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 16º O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Parágrafo Quarto abaixo, na medida em que o FUNDO **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO ("Chamada de Capital").

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, em até 10 (dez) dias úteis. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.



Parágrafo Sétimo As Cotas do FUNDO, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Artigo 17º As Cotas da primeira emissão do FUNDO serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476/09 (“Oferta Restrita”).

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, via liquidação na CETIP;
- (iii) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 5º, da Instrução CVM 578/16;
- (iv) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o FUNDO aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Segundo Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 18º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b)



sociedade controlada, controladora, afiliada ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/12.

Parágrafo Sexto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do FUNDO de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência deve se dar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas



remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Artigo 19º O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 20º Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, no mínimo 1 (uma) e no máximo 160.000 (cento e sessenta mil) Cotas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Artigo 21º O ADMINISTRADOR poderá deliberar sobre a 1ª emissão de Cotas do FUNDO. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Sexto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da



ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Sétimo As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 22º Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 23º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação do GESTOR ou do Comitê de Investimentos, nos termos do item (vi) do Artigo 33º abaixo, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro Em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.



CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i)** tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii)** deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO, inclusive quanto à classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
- (iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR e a escolha de seu substituto;
- (iv)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v)** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (vi)** deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR do FUNDO;
- (vii)** deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii)** deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix)** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão e Comitê Estratégico;
- (x)** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16;
- (xi)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do FUNDO;
- (xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Parágrafo Décimo primeiro do Artigo 5º;



(xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos; e

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 25º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por Cotistas, por intermédio do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, com cópia para o GESTOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, portanto, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



Artigo 26º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sexto As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Sétimo Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 24º e no Parágrafo Décimo primeiro do Artigo 5º.

Parágrafo Oitavo Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para a deliberação referida nos incisos (xi) do Artigo 24º.

Artigo 27º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.



Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Segundo Cada Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 28º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 29º Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO DE SUPERVISÃO E COMITÊ ESTRATÉGICO

Artigo 30º O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ("Comitê de Investimentos").



Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, todas a serem indicadas pelo GESTOR.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

Artigo 31º Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo GESTOR; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Artigo 32º Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 33º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do FUNDO com Valores Mobiliários conforme sugestão do GESTOR,



incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo FUNDO;

- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO apresentadas pelo GESTOR, inclusive sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimentos;
- (iii) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR na representação do FUNDO junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- (v) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;
- (vi) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (vii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (viii) orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo FUNDO, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO; e
- (x) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR.

Parágrafo Primeiro As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Segundo Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando



os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) nos termos deste Regulamento.

Artigo 34º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas de forma online com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo GESTOR, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Quinto Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo ADMINISTRADOR, à ata elaborada ao fim da reunião.

Artigo 35º Responsabilidade dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do FUNDO, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do FUNDO ou de suas Sociedades Alvo investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 36º Comitê Estratégico. O FUNDO possuirá um Comitê Estratégico não deliberativo, que terá por função principal acompanhar as atividades do FUNDO e



abordar temas como tendências setoriais relevantes ao FUNDO, pipeline de investimentos do FUNDO, o desempenho das Sociedades Alvo investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Alvo investidas.

Artigo 37º Composição. O Comitê Estratégico será formado por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, os quais serão indicados pelos Cotistas que detenham uma participação mínima de 10% (dez por cento) do capital comprometido do FUNDO e pelo GESTOR, conforme regimento próprio a ser aprovado pelo GESTOR e pelos Cotistas.

Artigo 38º Remuneração dos Membros do Comitê Estratégico. Os membros do Comitê Estratégico não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

Artigo 39º Competência do Comitê Estratégico. O Comitê Estratégico terá como função discutir tendências setoriais relevantes ao FUNDO, o pipeline de investimentos do FUNDO, o desempenho das Sociedades Alvo investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Alvo investidas.

Artigo 40º Responsabilidade dos Membros do Comitê Estratégico. Os membros do Comitê Estratégico não serão responsabilizados por desvalorização da carteira do FUNDO, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do FUNDO, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê Estratégico não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do FUNDO ou de suas Sociedades Alvo investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê Estratégico.

Artigo 41º Reuniões do Comitê Estratégico. Os membros do Comitê Estratégico reunir-se-ão semestralmente ou sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, realizada pelo GESTOR, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê Estratégico. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê Estratégico.

Parágrafo Único A 1ª reunião do Comitê Estratégico deverá ser convocada no máximo em até 6 meses da realização do 1º investimento pelo Fundo.

Artigo 42º Conflito de Interesse no Comitê Estratégico. Os membros do Comitê Estratégico não poderão se manifestar nas discussões em que tiverem interesse conflitante com o do FUNDO, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu



respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

Artigo 43º Conselho de Supervisão. O FUNDO possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de Conflitos de Interesses e supervisionar as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 44º Composição. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou Partes Relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45º Os membros do Conselho de Supervisão, assim como respectivos suplentes, poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto acima.

Artigo 46º Mandato do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados pelos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Artigo 47º Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Supervisão, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 48º Eleição de Membros do Conselho de Supervisão. Somente poderá ser eleito para integrar o Conselho de Supervisão o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada.

Artigo 49º Suplente. Para cada membro indicado ao Conselho de Supervisão, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

Artigo 50º Os membros suplentes do Conselho de Supervisão substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Artigo 51º Remuneração dos Membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.



Artigo 52º Competência do Conselho de Supervisão. O Conselho de Supervisão terá como função opinar sobre as decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que:

- i) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro do GESTOR possuir interesse direto nas Sociedades Alvo;
- ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe do GESTOR possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo;
- iii) o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou
- iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do FUNDO após o investimento inicial.

Parágrafo Primeiro Nos casos previstos no item acima em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 53º Deliberações do Conselho de Supervisão. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 54º O ADMINISTRADOR deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Conselho de Supervisão nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 55º Responsabilidade dos Membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não serão responsabilizados por desvalorização da Carteira do FUNDO, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do FUNDO, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Conselho de Supervisão não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do FUNDO ou de suas Sociedades Alvo investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Conselho de Supervisão.

Artigo 56º Reuniões do Conselho de Supervisão. O Conselho de Supervisão se reunirá, sempre que o Comitê de Investimentos e/ou o GESTOR deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos dos itens acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, com indicação de data,



horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do GESTOR. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

Artigo 57º As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada membro do Conselho de Supervisão deverá ser enviado ao ADMINISTRADOR, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

Artigo 58º A parte que convocar a reunião do Conselho de Supervisão deve disponibilizar aos membros do Conselho de Supervisão todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Conselho de Supervisão.

Artigo 59º Conflito de Interesse no Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do FUNDO, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

Artigo 60º Registro das Reuniões do Conselho de Supervisão. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao ADMINISTRADOR para composição do acervo societário do FUNDO.

Artigo 61º Participação em Outros Comitês ou Conselhos. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Artigo 62º Situação de Conflito de Interesses. Os membros dos conselhos ou comitês devem informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o FUNDO.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 63º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO:



- (i)** emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de dolo, culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (x)** taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- (xi)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil de reais) por exercício social;
- (xii)** despesas inerentes à Reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;



(xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

(xix) despesa com a contratação do "Agente de Reavaliação", no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 64º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do



ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo GESTOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido no CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de



Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do ADMINISTRADOR, observado o disposto na Instrução CVM 579/16.

Artigo 65º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 66º O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 67º O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material



publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 68º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 68º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 68º.

Artigo 69º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.



Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 70º A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 71º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos



emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

(iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações



políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e Valores Mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(vi) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vii) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO: Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste



Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;

(viii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO: O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(ix) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados;

(x) RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(xi) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Em que pese seja realizada a auditoria legal prévia aos investimentos, existe a possibilidade de tais companhias, posteriormente à conclusão da auditoria legal prévia e sem conhecimento do GESTOR: (a) tornem-se inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) passem a descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) venham a possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xii) RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PASSIVOS DAS SOCIEDADES ALVO: nos termos da regulamentação, o FUNDO deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o FUNDO a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica



desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao FUNDO, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da respectiva Sociedade Alvo investida. Em tais hipóteses, não há garantia de que o FUNDO terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o FUNDO e seus Cotistas;

(xiii) RISCO DE DILUIÇÃO: o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xiv) RISCOS DE APROVAÇÕES: investimentos do FUNDO em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Alvo investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do FUNDO;

(xv) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: o risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O FUNDO investirá em relativamente poucas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de o FUNDO, no início do Período de Investimentos ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Alvo;

(xvi) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo FUNDO;

(xvii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na



liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xviii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: as aplicações em valores mobiliários do FUNDO serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, o Cotista;

(xix) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xx) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xxi) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;



(xxii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xxiii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxiv) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxvi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia



de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(xxvii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;

(xxviii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xxix) RISCO CAMBIAL: Em função de parte da Carteira do FUNDO poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido;

(xxx) RISCO DE PERDA DO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL: o FUNDO e as Sociedades Investidas estão sujeitos ao risco de ter resultados de impactos socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Alvo investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do FUNDO; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja

atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial;

(xxxix) RISCO DE COINVESTIMENTO: o coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do FUNDO, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o FUNDO com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do FUNDO;

(xxxixii) RISCO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19: em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação de tal vírus. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao FUNDO no âmbito da primeira emissão ou emissões subsequentes;

(xxxixiii) RISCO RELACIONADO À MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA: o FUNDO e as Sociedades Alvo investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude

da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO e/ou as Sociedades Alvo investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas;

(xxxiv) POLÍTICAS ASG: Sociedades Alvo investidas que tenham como critérios Políticas ASG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Valores Mobiliários e Outros Ativos que integram a Carteira do FUNDO possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ASG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Valores Mobiliários e Outros Ativos apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ASG. Caso isso ocorra, os Valores Mobiliários e Outros Ativos e a performance do FUNDO podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ASG. As Sociedades Alvo investidas que seguem Políticas de ASG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Alvo investidas que tenham essa Política ASG e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade das Cotas;

(xxxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.



Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 72º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 73º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 74º Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

Artigo 75º A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76º O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o FUNDO no momento de constituição do FUNDO.

Artigo 77º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de



investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único - Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 78º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

Artigo 79º Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail fundos@tmf-group.com.

Artigo 80º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.



ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE

Exemplo 1: Múltiplo DPI < 3,00 e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 1.030.420.000
H	Pontuação do Fundo no Benchmark Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
$I = A * (1 + C)^B$	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
$J = G + F - E$	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o $J > I$ a Taxa de Performance é devida	R\$ 988.420.000
$K = J - A$	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1) + (2) + (3) + (4)]:	R\$ 638.420.000
$L = I - A$	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
$M = L * R$	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 71.332.734
$N = (K - L - M) * (1 - R)$	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 168.338.877
$O = K - L - M - N$	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 42.084.719
$P = A + L + N$	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 875.002.547
$Q = P / A$	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Com o $H > 80$ e $Q < 3,0$, então:	2,50x
R	Taxa de Performance	20%
$S = M + O$	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 113.417.453

Exemplo 2: Múltiplo DPI < 3,00 e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 1.030.420.000
H	Pontuação do Fundo no Benchmark Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
$I = A * (1 + C)^B$	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
$J = G + F - E$	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o $J > I$ a Taxa de Performance é devida	R\$ 988.420.000
$K = J - A$	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1) + (2) + (3) + (4)]:	R\$ 638.420.000
$L = I - A$	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
$M = L * R$	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 35.666.367
$N = (K - L - M) * (1 - R)$	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 221.480.967
$O = K - L - M - N$	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 24.608.996
$P = A + L + N$	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 928.144.637
$Q = P / A$	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Com o $H > 80$ e $Q < 3,0$, então:	2,65x
R	Taxa de Performance	10%
$S = M + O$	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 60.275.363



Exemplo 3: Múltiplo DPI > 3,00 e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 1.750.000.000
H	Pontuação do Fundo no Benchmark Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*(1+C)^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 1.708.000.000
K=J-A	Lucros dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R\$ 1.358.000.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 89.165.917
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 684.127.810
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 228.042.603
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 1.390.791.479
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Com o H > 80 e Q < 3,0, então:	3,97x
R	Taxa de Performance	25%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 317.208.521

Exemplo 4: Múltiplo DPI > 3,00 e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 1.750.000.000
H	Pontuação do Fundo no Benchmark Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*(1+C)^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 1.708.000.000
K=J-A	Lucros dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R\$ 1.358.000.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 44.582.959
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 837.159.201
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 119.594.172
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 1.543.822.870
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Com o H > 80 e Q < 3,0, então:	4,41x
R	Taxa de Performance	13%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 164.177.130



Exemplo 5: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 70.000.000
H	Pontuação do Fundo no Benchmark Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
$I = A * (1+C)^B$	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
$J = G + F - E$	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o J < I a Taxa de Performance NÃO é devida	R\$ 658.000.000
$K = J - A$	Lucros dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R\$ 308.000.000
$L = I - A$	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 308.000.000
$M = L * R$	(2) Catch-up da Gestora	R\$ -
$N = (K - L - M) * (1 - R)$	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ -
$O = K - L - M - N$	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ -
$P = A + L + N$	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 658.000.000
$Q = P / A$	Múltiplo de Retorno Líquido ao cotista (DPI)	1,88x
R	Taxa de Performance	20%
$S = M + O$	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ -



ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada em critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) do portfólio do Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido à Gestora o equivalente ao descrito no Artigo 14º Parágrafo Segundo do Artigo 14º deste Regulamento.

Sobre a performance ASG, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso a nota ASG do Fundo seja inferior ao Benchmark ASG do Fundo; ou
- 100% (cem por cento) caso a nota ASG do Fundo seja superior ao Benchmark ASG do Fundo.

A dinâmica do cálculo da Taxa de Performance é resumida na Figura 1 abaixo:

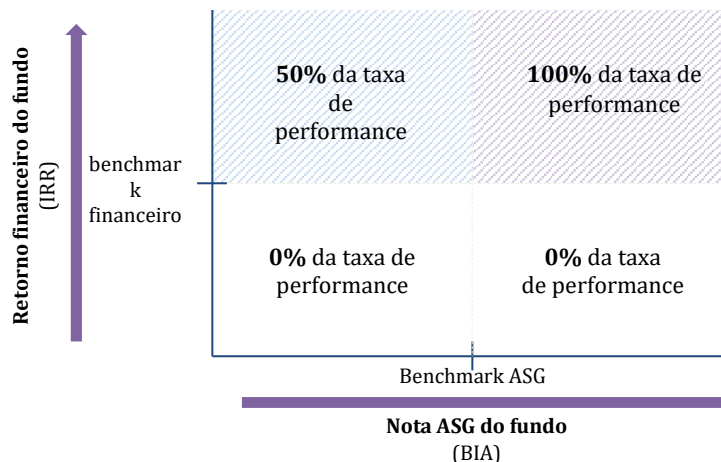


Figura 1. Cenários da taxa de performance do fundo

2. Cálculo da Performance ASG

I. Processo Anual de Rating e Cálculo da Nota ASG das Sociedades Investidas:

#01: Anualmente, até o último dia de fevereiro de cada exercício, cada Sociedade Investida deverá acessar a plataforma B Impact Assessment (<http://app.bimpactassessment.net/login>) com seu login e senha para registrar uma nova avaliação:

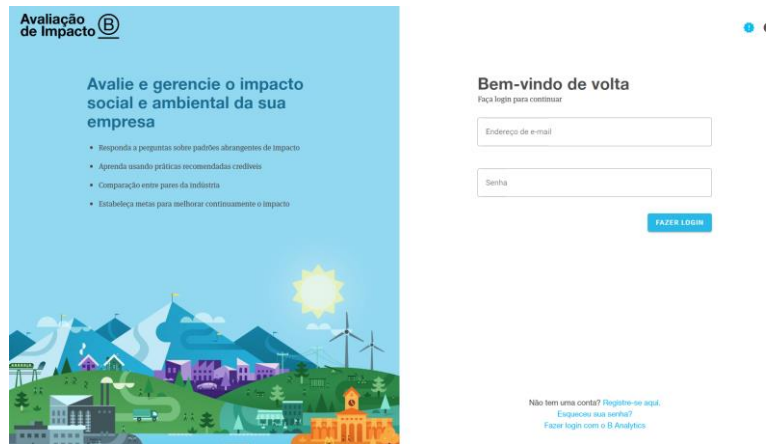


Figura 2. Tela de acesso ao B Impact Assessment

#02: Uma vez na plataforma, a Sociedade Investida acessará a opção **Avaliação de Impacto B (BIA)**, e preencherá o questionário em todas as dimensões solicitadas pela plataforma:

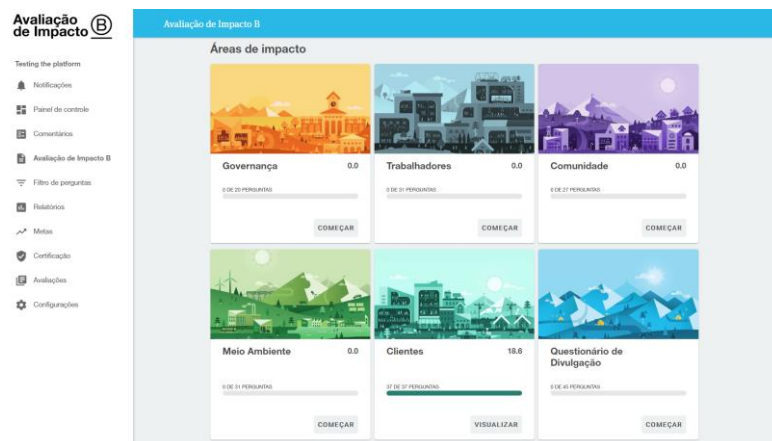


Figura 3. Dimensões da Avaliação de Impacto B

#03: Após o preenchimento, mas antes do envio definitivo para geração do relatório, a Sociedade Investida submete o relatório de respostas do questionário para a equipe da Gestora.

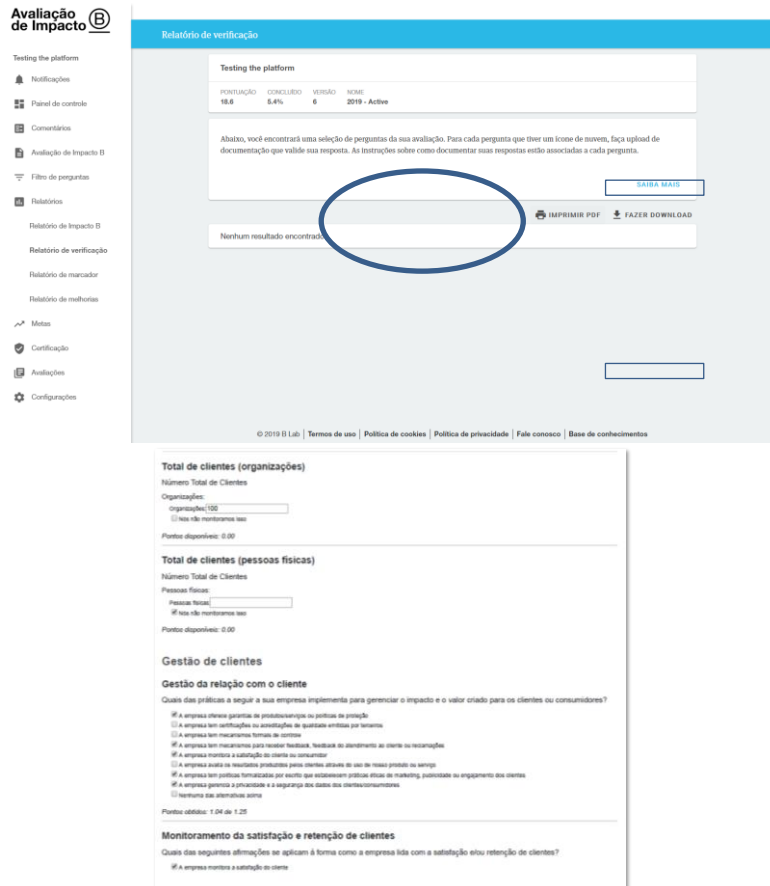


Figura 4. Tela do relatório de verificação e exemplo de relatório de respostas

#04: Para as respostas geradoras de pontos, o **consultor contratado para a verificação independente** solicitará evidências das respostas dadas e armazenará cópias da documentação suporte fornecida pela Sociedade Investida para consulta ao longo Prazo de Duração. Caso a Sociedade Investida não seja capaz de fornecer evidências, será solicitada a alteração da resposta que gerou pontos no relatório.

#05: Após implementar os ajustes solicitados, a Sociedade Investida submeterá a versão final do relatório de Impacto B, contendo a pontuação total da Sociedade Investida e os pontos obtidos em cada uma das 5 dimensões do questionário (Governança, Trabalhadores, Comunidade, Meio Ambiente e Clientes).

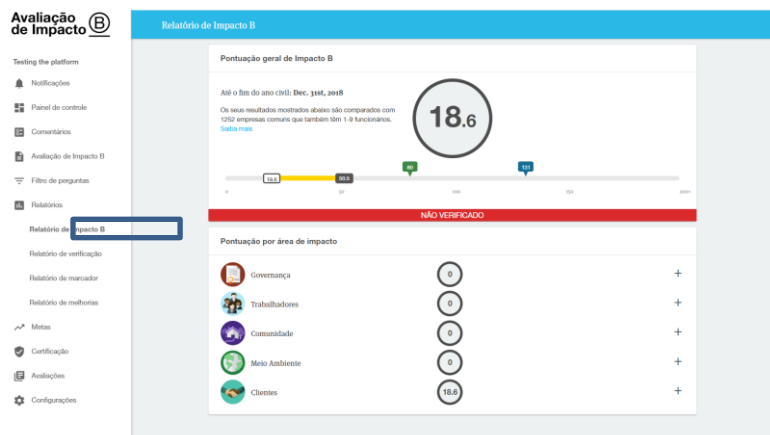




Figura 5. Tela do Relatório de Impacto B

#06: No momento da submissão do relatório, os responsáveis da Sociedade Investida deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** declarando sua responsabilidade sobre a precisão, veracidade e integridade das informações reportadas sob pena da Lei. O termo de responsabilidade será parte integrante da Avaliação de Impacto B.

II. Cálculo da Nota ASG do Fundo:

O cálculo da nota ASG do Fundo será baseado na nota agregada das Sociedades Investidas ponderada pelo valor das Sociedades Investidas para o portfólio ao longo dos anos, conforme descrito abaixo:

#01: Cálculo da Nota do Fundo Naquele Ano:

$$BIA_t = \sum_{i=1}^n \frac{BIA_{it} \times NAV_{it}}{NAV_{fundo_t}}$$

Onde:

BIA_t Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano t ;
 BIA_{it} Nota da Avaliação de Impacto B da Sociedade Investida i para o ano t ;
 NAV_{it} *Net Asset Value* ou valor da participação do Fundo na Sociedade Investida i no ano t ;
 NAV_{fundo_t} *Net Asset Value* ou valor total da carteira de investimentos do Fundo no ano t ; e
 n Quantidade de Sociedades Investidas, incluindo seus investimentos ativos em dívidas conversíveis.

#02: Cálculo da Performance Cumulativa ASG do Fundo até Aquele Ano:

$$BIA_{fundo} = \sum_{t=1}^n \frac{BIA_t}{t}$$

Onde:

BIA_{fundo} Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo;
 BIA_{fundo_t} Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano t ;
 n Quantidade de anos do Fundo.

Tanto a nota do exercício, quanto a nota cumulativa do Fundo deverão ser objeto de cálculo pelo **consultor contratado para verificação independente** em parecer emitido com este propósito.

III. Cálculo do Benchmark ASG:

O Benchmark ASG será a nota mínima para obtenção da certificação de **Empresa B: 80 pontos**.

Além da pontuação, todas as **Empresas B** também passaram pelo processo de verificação da Certificação B. Trata-se de Sociedades Investidas que assumem o compromisso de expandir o escopo de seu dever fiduciário, considerando os interesses de todas outras partes interessadas (como clientes, empregados e comunidades), e não apenas de seus acionistas.1F.

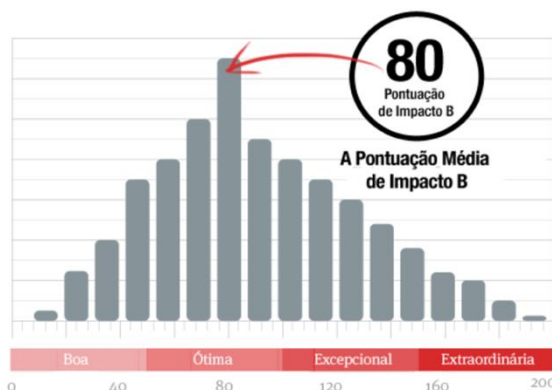


Figura 6. Distribuição das pontuações da Avaliação de Impacto B

IV. Aprovação Anual de Contas e da Nota ASG do Fundo:

#01: Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e sobre o *rating* anual ASG. Na documentação suporte para votação dos cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo da nota ASG do Fundo assinado pela Gestora.

#02: No relatório de cálculo da nota ASG constará também **Termo de Responsabilidade** assinado pelo **consultor contratado para verificação independente** declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações obtidas pelas Sociedades Investidas.

#03: Uma vez aprovadas as contas e a nota ASG do Fundo, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

V. Pagamento da Taxa de Performance:

Caso o Fundo apure resultado e seja objeto de pagamento da Taxa de Performance, o percentual a ser pago sobre o retorno excedente ao Benchmark será calculado com base na fórmula abaixo:

$$Tx\ perf_{\%} = ((20\%, se\ Benchmark < r)) \times \begin{pmatrix} 50\%, se\ BIA_{fundo} < 80 \\ 100\%, se\ BIA_{fundo} > 80 \end{pmatrix}$$

Onde:

- Benchmark* Refere-se ao Benchmark de cada Classe de Cotas, conforme definido no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- DPI* Valor total das Distribuições aos Cotistas;
- r* Retorno líquido do Fundo.

3. Apêndices

I. O que é a Avaliação de Impacto B

A Avaliação de Impacto B (*B Impact Assessment* – “**BIA**”) é uma avaliação ASG padronizada realizada pelo **B Lab**. A BIA é pontuada automaticamente e em tempo real, de modo que, na conclusão do formulário, é imediatamente possível consultar os resultados da Sociedade Investida. A nota final é baseada em um formulário com escala de 0 a 200 pontos, com mais de 50 (cinquenta) combinações, que variam de acordo com o setor de atuação, o tamanho da Sociedade Investida e localização geográfica.

A Avaliação de Impacto B é composta pelas 5 (cinco) categorias abaixo, que contemplam **critérios ambientais, sociais e de governança (ASG)**.

GOVERNANÇA	COLABORADORES	COMUNIDADE	MEIO AMBIENTE	CLIENTES
MÉTRICAS DE GOVERNANÇA	MÉTRICAS SOBRE COLABORADORES	DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO	GESTÃO AMBIENTAL	MODELO DE NEGÓCIO E ENGAJAMENTO
MISSÃO E ENGAJAMENTO	SEGURANÇA FINANCEIRA	IMPACTO ECONÔMICO	AR E CLIMA	GESTÃO DE CLIENTES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR	ENGAJAMENTO CÍVICO E DOAÇÕES	ÁGUA	QUALIDADE E MELHORIAS CONTÍNUAS
PROTEÇÃO À MISSÃO	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	CADEIA DE SUPRIMENTOS	TERRENOS E VIDA	RESULTADOS EDUCACIONAIS
	ENGAJAMENTO E SATISFAÇÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES	PRÁTICAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO	TRANSPARÊNCIA MKT RECRUTAMENTO
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	MITIGAÇÃO DA POBREZA NA CADEIA	CAPACITAÇÃO E COLABORAÇÃO	DESEMPENHO PASSADO
		MICROFRANQUIAS E MICRODISTRIBUIÇÃO	MATERIAIS E CÓDIGOS	IMPACTO POSITIVO
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	CONSTRUÇÃO VERDE	MELHORIA NA SAÚDE E NO BEM-ESTAR
			CONSUMO DE ENERGIA E MATERIAIS	INFRA E ACESSO A MERCADOS
			PROCESSOS ECOLÓGICOS	LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO
			ENERGIA RENOVÁVEL	EMPODERAMENTO ECONÔMICO
			CONSERVAÇÃO DE RECURSOS	APOIO A EMPRESAS COM PROPÓSITO
			REDUÇÃO DE TOXINAS	ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO
			EDUCAÇÃO AMBIENTAL	APERFEIÇOAMENTO DO IMPACTO
				POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS

Figura 7. Critérios da Avaliação de Impacto B

Esta é a avaliação padronizada ASG mais amplamente utilizada no meio de empreendedorismo de Impacto Socioambiental e é a metodologia base para o **Global Impact Investing Rating System (GIIRS)**, que a Vox adotou de 2012 a 2018, ano em que o *rating* de fundos foi descontinuado.

II. Racional da ponderação da nota ASG

O propósito de utilizar critérios ASG na Taxa de Performance parte da busca por alinhamento de incentivos entre os Cotistas e a Gestora. Para tal, é importante que o resultado ASG do Fundo seja ponderado pelo valor do investimento na Carteira do Fundo. Esse critério garante, pela progressão geométrica, que a gestora apenas acessará a sua Taxa de Performance integral se os ativos que representarem as maiores saídas também considerarem aspectos ambientais, sociais e de governança em sua operação.

Material Suporte sobre os Standards:

<https://bimpactassessment.net/how-it-works/frequently-asked-questions/the-standards>